PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 169/01 (de 02 de outubro de 2001)

Concede Redução de Alíquotas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a empresa Gilvan dos Santos Barra dos Coqueiros ME, pelo prazo de 03 anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com alíquota de 1% (um por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Fica o contribuinte obrigado a cumprir a Legislação Tributária Municipal em todos os seus aspectos sob pena de perda deste Incentivo Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2001.

Gilson dos Anjos Silva Prefeito